

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1121 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 03.12.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 556/2018

INSTITUI O BANCO DE REMÉDIO NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITO EDSON HUGO MANUEIRA, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Sabáudia, o Bando de Remédio, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do Quadro Próprio do Município, estudantes, Estagiários e voluntários.

§ 1º - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º - Os remédios devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

§ 3º - As remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 3º - O Banco do Remédio destina-se, exclusivamente, para o atendimento de pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório e realizados por assistentes sociais do quadro próprio do Município e/ou voluntários.

"Juntos construindo um futuro melhor"

A

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1121 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 03.12.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 4º - O remédio só deve ser fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original que deve ser arquivado em local próprio para receituário.

Art. 5º - Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizados para consultas via fax-símile, e-mail e mediante listagem impressa, para consulta no próprio Banco de Remédio.

Art. 6º - O município deve incentivar através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-